

DESPACHO N.º 01/2021

Nos termos previstos no artigo 31.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), na sua redação atual, compete ao dirigente máximo do serviço, tomar decisões nos seguintes domínios:

1. Remunerações dos trabalhadores;
2. Recrutamento para preenchimento de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e não ocupados;
3. Alterações do posicionamento remuneratório:
 - a) Obrigatórias,
 - b) Gestionárias.
4. Prémios de desempenho.

Nestes termos, determino, relativamente a cada um dos pontos acima indicados, o seguinte:

1. Remunerações dos trabalhadores:

Determinação do montante máximo a afetar para efeitos de remunerações (certas e permanentes) – alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º do anexo à LTFP: 13.854.721,00 euros.

2. Recrutamento para preenchimento de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e não ocupados:

Determinação do montante máximo a afetar para efeitos de recrutamento – alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do anexo à LTFP: 872.083,00 euros.

3. Alterações do posicionamento remuneratório:

- a) Obrigatório: montante máximo a afetar para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório obrigatório nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 156.º da LTFP – alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do anexo à LTFP: 223.795,00 euros;

- b) Gestonário: montante máximo a afetar para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório gestonário nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 156.º anexo à LTFP – alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do anexo à LTFP: 111.906,00 euros.

4. Prémios de desempenho:

Determinação do montante máximo a afetar para efeitos de prémios de desempenho – alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do anexo à LTFP: 42.743,00 euros.

Os prémios serão atribuídos tendo em conta o seguinte:

Carreira	Nº de trabalhadores/as	Encargo
Técnico Superior	13	36.963,00
Assistente Técnico	3	4.270,00
Assistente Operacional	1	1.510,00

- a) O valor do prémio é equivalente a até uma remuneração base mensal do trabalhador, dentro da dotação aprovada, *cf.* previsto no n.º 3 do artigo 167.º do anexo à LTFP, bem como do estabelecido no n.º 1 do artigo 34.º da LOE para 2021;
- b) A atribuição dos prémios será efetuada respeitando o previsto no artigo 167.º do anexo à LTFP.

Lisboa, 21 de janeiro de 2021.

O Conselho Diretivo